



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00080

LEI N. 773/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DOAR LOTE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do lote urbano de propriedade do município de Araporã/MG, situados na rua João Guerino, Quadra 05, lote 15 no Setor Primavera, apresentado as seguintes características, dimensões e confrontações:

LOTE 15

- Pela frente com a Rua João Guerino..... 12,00 m
- Pela direita com o Lote 01.....20,00 m
- Pela esquerda com o Lote 16..... 20,00 m
- Pelo Fundo com a Rua Geraldo José Carneiro..... 12,00 m
- **Área do Lote 15.....240,00 m²**

Art. 2º - Será beneficiário(a) da doação mencionada no artigo anterior a pessoa e/ou família de baixa renda do município que atendam os requisitos exigidos nas leis municipais em vigor, notadamente as normas do programa municipal de habitação.

Art. 3º - Sob pena de reversão, ficam ainda estabelecidos encargos do beneficiário da doação que devem cumprir as seguintes obrigações:

I – construir edificação destinada à moradia, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da efetiva doação do imóvel;

II - recolher pontualmente os tributos incidentes sobre o imóvel.

III – dar ao imóvel finalidade residencial, não podendo nem mesmo emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto, sem autorização por escrito da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a revogar ou substituir o beneficiário da doação de que trata esta lei, sempre que houver interesse público e for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pela administração.

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social, bem como a existência de programa habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00081

Art. 6º - As despesas decorrentes de escrituração e registro de imóvel, objeto da presente doação, correrão a conta do donatário (a).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã -MG., aos 05 dias do mês de maio de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 773/09
DATA 05 de maio de 2009


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal